*LEI Nº 3502, DE 10 DE SETEMBRO DE 2003.*

Dá nova redação aos dispositivos da Lei nº 2524, de 16 de outubro de 1995, e Lei nº 3207, de 09 de novembro de 2000, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art 1º** O Artigo 3º, 12 a 29 da Lei 2524 de 16 de outubro de 1995, que criou o Conselho Municipal de Assistência Social e o Fundo Municipal de Assistência Social, passam a vigorar com a seguinte redação:

***“ART. 3º -*** *O COMAS terá a seguinte composição:*

*I- DO GOVERNO MUNICIPAL:*

1. *representante da Secretaria de Assistência Social ou órgão equivalente;*
2. *representante da Secretaria Municipal da Educação;*
3. *representante da Secretaria de Saúde;*
4. *representante da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos;*
5. *representante da Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento;*
6. *representante da Procuradoria;*
7. *representante da Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Sócio Econômico;*
8. *representante de órgãos do Governo do Estado, com representação no Município: SETAS, EMATER e SECRETARIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS;*
9. *representante do órgão do Governador da União (INSS).*

*II- REPRESENTANTES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DA ÁREA:*

1. *representante de entidade de atendimento à infância e adolescência;*
2. *representante de escolas especializadas;*
3. *representante de albergues ou asilos;*
4. *representante de instituições de atendimento a crianças e/ou adolescentes;*
5. *representante de entidade(s) de atendimento de Assistência Social;*
6. *representante dos Centros Comunitários Rurais.*

*III- REPRESENTANTES DOS PROFISSIONAIS DA ÁREA:*

1. *representante dos assistentes sociais;*
2. *representante dos psicólogos.*

*IV- DOS USUÁRIOS:*

1. *representante da União das Associações Comunitárias;*
2. *representante das entidades patronais;*
3. *representante dos sindicatos dos trabalhadores;*
4. *representante da associação dos portadores de deficiência.*

***§ 1º -***  *Cada titular do COMAS terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.*

***§ 2º -*** *Somente será admitida a participação no COMAS de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento.*

***§ 3º -***  *A soma dos representantes que tratam os incisos II, III, IV do presente artigo não será inferior à metade do total de membros do COMAS.*

***§ 4º -***  *Em caso de extinção de algum órgão, entidade ou associação compete o Conselho das os devidos encaminhamentos para assegurar a paridade.*

***ART. 12 -*** *Fica instituído o Fundo Municipal de Assistência Social, nos termos da Lei Federal nº. 8742, de 07 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS), destinado a proporcionar apoio e suporte financeiro a ações na área de Assistência Social.*

***ART. 13 -*** *Os recursos do FMAS serão aplicados em consonância com o Plano Municipal de Assistência Social, destinando-se a:*

1. *Financiamento de projetos e programas desenvolvidos no Município por entidades governamentais ou não governamentais, que visem a melhoria de vida da população, principalmente no tocante:*
2. *Proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;*
3. *Amparo às crianças e adolescentes carentes;*
4. *Promoção e integração ao mercado de trabalho;*
5. *Habilitação e reabilitação de sua integração ao mercado de trabalho.*
6. *Serviços de assistência técnica e jurídica para o desenvolvimento das ações pertinentes;*
7. *Quaisquer outras ações de interesse social, aprovadas pelo Conselho Municipal de Assistência social – COMAS, inclusive os benefícios de que tratam os artigos 15, 20 e 22 da Lei nº. 8742, de 07 de dezembro de 1993 (LOAS).*

***SEÇÃO II***

***DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO***

***ART. 14 -*** *O FMAS ficará subordinado diretamente à Secretaria Municipal de Assistência Social ou órgão congênere.*

***ART. 15 -*** *O FMAS será administrado e gerido por um gestor, que será o Secretário Municipal de Assistência Social, e por um Coordenador .*

***ART. 16 -*** *São atribuições do Gestor Municipal de Assistência Social:*

1. *Gerir o FMAS e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS;*
2. *Acompanhar , avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Assistência Social;*
3. *Submeter à aprovação do COMAS o plano de aplicação a cargo do FMAS, em consonância com o Plano Municipal de Assistência Social e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;*
4. *Submeter à aprovação do COMAS as demonstrações mensais de receita e despesa do FMAS;*
5. *Encaminhar à Contabilidade Geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;*
6. *Assinar os cheques, juntamente com o Coordenador do FMAS;*
7. *Ordenar empenhos e pagamentos das despesas do FMAS;*
8. *Firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito, referentes a recursos que serão administrados pelo FMAS, “ad referendum” do COMAS;*
9. *Designar para Coordenador do Fundo Municipal de Assistência Social elemento de reconhecida capacidade técnica para o cargo.*

***PARÁGRAFO ÚNICO -*** *O Secretário Municipal de Assistência Social poderá delegar, por portaria, a seus auxiliares, as funções administrativas de que tratam o presente artigo, podendo, a qualquer momento, evocar a si a competência delegada.*

***ART. 17 -*** *São atribuições do Coordenador do Fundo Municipal de Assistência Social:*

1. *Preparar as demonstrações mensais da receita e da despesa a serem encaminhadas ao Secretário Municipal de Assistência Social;*
2. *Manter o controle necessário à execução orçamentária do FMAS referente a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e ao recebimento das receitas;*
3. *Manter, em consonância com o setor de Patrimônio da Prefeitura Municipal, o controle necessário sobre os bens patrimoniais com carga ao FMAS;*
4. *Encaminhar à Contabilidade Geral do Município;*
5. *Mensalmente, as demonstrações da receita e despesa;*
6. *Anualmente, o balanço geral do FMAS.*
7. *Firmar, com o responsável técnico pelo controle da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas no inciso I.*

***SEÇÃO III***

***DOS RECURSOS FINANCEIROS DO FMAS***

***ART. 18 -*** *Constituem receitas do FMAS:*

1. *Dotações para a Assistência Social estabelecida na Lei Orçamentária do Município de Formiga, de até 1% (um por cento) da receita orçamentária vigente para o exercício contábil;*
2. *Os rendimentos e os juros provenientes de aplicação de seus recursos no mercado de capitais;*
3. *Recursos financeiros oriundos dos governos Federal e Estadual, do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS, Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS e de outros órgãos públicos, recebidos diretamente ou por meio de convênios, destinados à área de Assistência Social;*
4. *Recursos financeiros oriundos de organismos internacionais de cooperação, recebidos diretamente ou por meio de convênios, destinados à área de Assistência Social;*
5. *Doações, auxílios e contribuições de terceiros;*
6. *Aportes de capital decorrentes da realização de operações de créditos de instituições financeiras oficiais.*

***§ 1º -*** *Os recursos descritos neste artigo serão depositados, obrigatoriamente, em conta especial a ser aberta e mantida em Instituição Financeira Oficial.*

***§ 2º -*** *A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.*

***ART. 19 -*** *Constituem despesas do FMAS:*

1. *Financiamento total ou parcial de programas integrados de assistência social, desenvolvidos pela Secretaria ou com ela conveniados;*
2. *Pagamento de vencimentos, salários, gratificações ao pessoal dos órgãos ou entidades de administração direta ou indireta, que participem das ações previstas no artigo 13;*
3. *Pagamento pela prestação de serviços a entidades de direito privado, para execução de programas ou projetos específicos do setor de Assistência Social, observado o disposto no art. 195 da Constituição Federal;*
4. *Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas da Secretaria Municipal de Assistência Social;*
5. *Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para a adequação da rede física de prestação dos serviços de assistência social;*
6. *Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em assistência social;*
7. *Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de assistência social;*
8. *Atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações e serviços de assistência social mencionados no artigo 13 desta Lei;*
9. *Subvenções sociais concedidas a entidades de assistência social, previamente aprovados por Lei.*

***PARÁGRAFO ÚNICO -*** *Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.*

***ART. 20 -*** *constituem ativos do FMAS:*

1. *Disponibilidade monetária em bancos oriundos das receitas especificadas;*
2. *Direitos que porventura vier a constituir;*
3. *Bens móveis e imóveis que forem destinados ao sistema de assistência social do Município;*
4. *Bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus, destinados ao sistema municipal de assistência social;*
5. *Bens móveis e imóveis destinados à administração dos sistema de assistência social do Município.*

***PARÁGRAFO ÚNICO -*** *Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados FMAS.*

***ART. 21 -*** *Constituem passivos do FMAS as obrigações que o Município assumir para a manutenção e funcionamento do sistema municipal de assistência social.*

***SEÇÃO IV***

***DO ORÇAMENTO E DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA***

***ART. 22 -*** *O orçamento do FMAS evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamentais, observados o Plano Municipal de Assistência Social, o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da universalidade e do equilíbrio.*

***§ 1º -*** *O orçamento do FMAS integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.*

***§ 2º -*** *O orçamento do FMAS observará, em sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na Legislação pertinente.*

***ART. 23 -*** *Em casos de insuficiência e omissões orçamentárias poderão ser utilizados créditos adicionais, suplementares e especiais, autorizados por lei e abertos por Decreto do Executivo.*

***ART. 24 -*** *O saldo financeiro do exercício, apurado em balanço, poderá ser utilizado em exercício subseqüente e incorporado ao orçamento do FMAS.*

***SEÇÃO V***

***DA CONTABILIDADE***

***ART. 25 -*** *A contabilidade do FMAS tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do sistema municipal de assistência social, observados os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.*

***ART. 26 -*** *A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante, subseqüente e de informar, inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços e, conseqüentemente, de concretizar seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.*

***ART. 27 -*** *a escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.*

***§ 1º -*** *A escrituração contábil emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.*

***§ 2º -*** *Entende-se por relatórios de gestão os balanços mensais de receita e de despesa do FMAS e demais demonstrativos exigidos pela Administração Municipal e pela Legislação pertinente.*

***§ 3º -*** *As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.*

***CAPÍTULO IV***

***DISPOSIÇÕES FINAIS***

***ART. 28 -*** *O FMAS terá vigência ilimitada e indeterminada.*

***ART. 29 -*** *As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias do Orçamento Municipal.****”***

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário, especialmente os dispositivos ora modificados da Lei 2524, de 16 de outubro de 1995 e Lei 3207 de 09 de novembro de 2000.

Gabinete do Prefeito em Formiga, 10 de setembro de 2003.

###### *JUAREZ EUFRÁSIO DE CARVALHO*

Prefeito Municipal

***BENJAMIM BELO PEREIRA***

Oficial de Gabinete